**Notícia de Fato nº 15/2023 – SIMP nº 000018-003/2023**

**RECOMENDAÇÃO nº 02/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado por sua 31ª Promotoria de Justiça, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "*expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva*", art. 27, parágrafo único da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, que determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, garantindo o respeito pelos poderes Estadual e Municipais por meio da expedição de recomendações, vem recomendar e requerer o que segue:

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93, artigos 1º; 25, IV a e 27, I, parágrafo único, IV);

**CONSIDERANDO** que compete à 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI adotar as medidas legais cabíveis, com fito de zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, garantida a efetivação dos seus direitos e garantias;

**CONSIDERANDO** ser o Princípio da Informação diretriz basilar do Código de Defesa do Consumidor e, como decorrência lógica, constitui direito básico a ser observado nas relações consumeristas, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 8.078/90, a informação adequada

e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e **preço,** bem como sobre os riscos que apresentem;

**CONSIDERANDO** que a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, consoante artigo 31, da Lei Federal nº 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que é dever do fornecedor nas relações de consumo manter o consumidor informado permanentemente e de forma adequada sobre todos os aspectos da relação contratual e que o direito à informação visa assegurar ao consumidor uma escolha consciente, permitindo que suas expectativas em relação ao produto ou serviço sejam de fato atingidas, manifestando o que vem sendo denominado de consentimento informado ou vontade qualificada;

**CONSIDERANDO** a reclamação apresentada nos autos da Notícia de Fato nº /2023, onde foi relatada a ausência de informações quanto aos reajustes praticados pela operadora do plano de saúde supracitado;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93;

**RECOMENDA** ao Senhor Presidente da **Unimed Teresina**, que adote as seguintes providências:

Que adote uma postura mais adequada à proteção e defesa do consumidor, no sentido de respeitar o princípio da informação clara e precisa, **INFORMANDO** ao consumidor, quando ocorrerem reajustes, seja de forma anual ou em decorrência de mudança de faixa, a fim de que o consumidor não seja surpreendido e desconheça as razões que levaram à elevação dos valores cobrados.

As informações poderão constar no boleto para pagamento, e-mail, na área do cliente situada no site da empresa, assim como por outros meios que possibilitem que o consumidor seja cientificado de forma clara e precisa acerca dos reajustes.

Requisito, no **prazo de 20 (vinte) dias**, que a Unimed Teresina informe a esta 31ª

Promotoria de Justiça de Teresina-PI as medidas administrativas e de rotina adotadas para dar cumprimento a esta recomendação.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

**GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**

Promotora de Justiça da 31ª PJ